FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Resolução nº 018/89/CONSEPE

Ementa:

- Institui normas sobre avaliação sistemática de docentes da carreira do magistério superior, para efeito de progressão funcional na mesma classe.

Revogada

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de avaliação permanente do pessoal docente desta Universidade, através de critérios próprios e definidos e, o estabelecido na Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, e ainda, o que foi deliberado em reunião extraordinária do dia 21 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - A avaliação de desempenho dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica será levada a efeito pelo Departamento respectivo, ao final de cada período letivo, através de critérios e instrumentos definidos pelo Conselho Departamental.

§ 1º - Nos critérios e instrumentos de que trata este artigo, o Conselho Departamental levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores e elementos:

a) assiduidade e pontualidade;
b) responsabilidade e qualidade de trabalho do docente;
c) desempenho didático;
d) orientação de dissertações e teses de Mestrado ou Doutorado e orientação de discentes de Graduação;

e) participação em bancas examinadoras ou comissões;

f) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, bem como créditos e títulos de pós-Graduação "stricto sensu";

g) produção científica, técnica ou artística;

h) atividades de extensão à comunidade, dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;

i) participação em órgãos colegiados nesta Universidade ou vinculados aos Ministérios das áreas de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

j) exercício de função de direção, coordenação, assessoramento e assistência nesta Universidade ou em órgãos dos Ministérios das áreas de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Os fatores de que tratam os itens a, b e c do parágrafo anterior serão avaliados através de questionários respondidos pelos discentes.

§ 3º - Para avaliação de desempenho do docente afastado nos termos do art. 49, do anexo do Decreto nº 94.664, de 1987, esta Universidade solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

§ 4º - A ponderação dos fatores e elementos descritos no parágrafo primeiro ficará a cargo do Conselho Departamental.

§ 5º - Cabe ao Conselho Departamental homologar o resultado da avaliação procedida pelo Conselho de Departamento.

Art. 2º - Completado o interstício, as avaliações dos períodos letivos servirão para efeito de progressão funcional na mesma classe, nos termos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRE).

Art. 3º - Das decisões sobre avaliações dos docentes, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 4º - O Conselho Departamental baixará, em 30 (trinta) dias, após publicação, critérios e instrumentos disciplinando o previsto nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho,(RO), 22 de junho de 1989.

REVOGADA Em 20/10/00
HOMOLOGADA
Por: Resolução 034, CONSEA
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

José Dettoni
Presidente